



**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**  
**COMISSÃO ESPECIAL**

**PARECER COMISSÃO CONJUNTA Nº /2024-CCJR/CTFO/CE-CMM**

**Assunto: Projeto de Resolução nº. 004/2024-CMM**

**Autor: Mesa Diretora**

**Relatoria: CCJR/CTFO/CE**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de resolução nº. 004/2024-CMM, de autoria da Mesa Diretora que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO”**, apreciado em Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação- CCJR, Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária-CTFO e Comissão Especial.

É o Relatório.

**II – ANÁLISE DA CCJR, CTFO e CE**

Em conformidade com o disposto art. 33 do Regimento Interno da CMM c/c o art. 192, §3º, I da Lei Orgânica do Município, passamos a analisar o presente Projeto de resolução quanto à Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação- CCJ e na Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária – CTFO e Comissão Especial.

Inicialmente, indiscutivelmente a matéria proposta é de relevância jurídica, legal, social e econômica, e sob o ponto de vista jurídico, merece assentimento.

Em análise ao Projeto de Lei proposto pela mesa diretora trata-se de Projeto de resolução que altera e acrescenta dispositivos do regimento interno.

O presente Projeto de Resolução acrescenta o inciso XIII do art. 28 da resolução 002/93-CMM, altera o § 4º do art. 31 da resolução 002/93-CMM e altera os incisos III, IV, V e acrescenta os incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII do art. 38 da resolução n.º 002/93.

A iniciativa, por intermédio de Projeto de resolução pelo Legislativo, torna-se Constitucional, na forma do art. 206 da Lei Orgânica do Município de Macapá, vejamos:

***Art. 206. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa de competência privativa da Câmara, que produza efeitos internos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.***

Desta forma, estando o presente Projeto de resolução, juridicamente apto e responsável.

Quanto a técnica legislativa, ao nosso sentir, não apresenta óbice.





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**  
**COMISSÃO ESPECIAL**

Quanto a análise Orçamentária e Financeira, o presente projeto de resolução está apto a adentrar no ordenamento jurídico.

Em suma, a presente proposição, está em conformidade com a Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e encontra amparo legal, jurídica, financeira e orçamentária para o seu prosseguimento.

Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de resolução nº 004/2024 – CMM, verifica esta Comissão Conjunta, não possuem vícios de legalidade, Constitucionalidade, pois estão em consonância com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, bem como em nossa constituição mirim.

Nº PROC.: 03487 - PAR 343/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR, Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO e Comissão Especial - CE

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005944 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5C6FDA4B3B449B3744F23412AB4FB79B





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**  
**COMISSÃO ESPECIAL**

**III– PARECER E VOTO DAS COMISSÕES**

Em Reunião Conjunta realizada nesta data, as **COMISSÕES DE COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR, COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA-CTFO E COMISSÃO ESPECIAL-CE**, opinaram por **UNANIMIDADE** dos Membros presentes, pela **APROVAÇÃO** ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 004/2024 – CMM**, ficando a análise final de Mérito para a apreciação do Douto Plenário desta Casa.

**É o nosso o Parecer.**

Sala das Comissões Permanentes e Especiais “Ver<sup>a</sup>. Ana Marta” em 24 de outubro de 2024.

**Ver. CARLOS MURILO - Podemos**  
Presidente/CCJR

**Ver. ALEXANDRE AZEVEDO – Podemos**  
Presidente CTFO

**Ver. Allan Ramalho -PSB**  
Presidente CE

**Ver. Gian do nae – PRD**  
Membro

**Ver. Gian do nae – PRD**  
Membro

**Ver. Gian do nae – PRD**  
Membro

**Ver. Alexandre Azevedo -Podemos**  
Membro

**Ver. Gabriel Andrade- PDT**  
Membro

**Ver. João Mendonça-PRD**  
Membro

**Ver. Cláudio Góes –solidariedade**  
Membro

**Ver. Paulo Nery- PSD**  
Membro

**Ver. Cláudio Góes –solidariedade**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Luany Favacho – MDB**  
Membro

**Ver. Allan Ramalho -PSB**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Janete Capiberibe-PSB**  
Membro

**Ver. João Mendonça-PRD**  
Membro

**Ver. Odilson Nunes – Solidariedade**  
Membro

Nº PROC.: 03487 - PAR 343/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR, Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO e Comissão Especial - CE  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 005944 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5C6FDA4B3B449B3744F23412AB4FB79B**

